

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM E PRÁTICAS SOCIAIS OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Linguagem e Práticas Sociais do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Prática Sociais será ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, *campus* Murici, seguindo o disposto que aprova o funcionamento do curso e na Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do IFAL, bem como de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais será oferecido pelo *Campus* Murici, em caráter institucional, contando com a participação de docentes de outros *campi*, que terão a carga horária das suas aulas contabilizadas no cômputo da sua carga horária total, no *campus* de origem. ~~conforme o disposto na resolução da carga horária docente, aprovada pela Resolução XX CS, de xxxxxx.~~

CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - A coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais será exercida pelo coordenador do curso e seu suplente.

Art. 4º - O mandato do coordenador e do seu suplente será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução imediata por igual período, conforme disposto no Art. 34 da Resolução nº 53 CS, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 5º - A primeira coordenação será exercida por um dos integrantes da comissão responsável pela implantação da proposta, eleito pelos seus pares.

Art. 6º - O primeiro coordenador, em trinta dias após o início das aulas, deverá preparar a reunião que elegerá o Colegiado do curso, composto pelo coordenador, que é seu presidente, e pelos representantes docentes e discentes.

Art. 7º - Em caso de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá ser substituído pelo seu suplente, que responderá pela coordenação durante a sua ausência.

Art. 8º – Ao Colegiado compete:

I - propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - estabelecer normas para a apresentação da monografia ou de trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;

III - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.

IV - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

VI - selecionar candidatos qualificados para o curso.

VII - auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

VIII - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso.

IX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.

X - apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao término de cada curso, ou quando solicitado;

XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada curso.

Art. 9º - São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

IV - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do curso aos prazos legais;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;

VI - administrar os recursos financeiros do curso;

VII - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao final de cada curso, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, ou quando solicitado;

VII - comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso;

IX - divulgar as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.

CAPÍTULO 3

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - A inscrição e o processo de seleção para o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, de que trata este regimento, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão conforme edital submetido pela comissão do curso ou por sua coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e publicado no *campus* sede do curso e na página do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 4 DA SELEÇÃO

Art. 11 - O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Linguagem e Práticas Sociais será de 40 alunos, podendo haver oferta do curso em mais de um campus do IFAL com igual número de vagas.

Art. 12 - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o edital de seleção.

CAPÍTULO 5 DA MATRÍCULA

Art. 13 - As matrículas deverão ser efetuadas na Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* que sediará o curso.

§ 1º - Para efetuar a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no edital de seleção.

§ 2º - Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregue documento comprobatório de colação de grau.

CAPÍTULO 6 DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14 - O regime didático do curso de Especialização em Linguagem e Práticas Sociais prevê que o estudante cumpra 480 horas, sendo 440 horas/aula de disciplinas do Núcleo Comum, xx horas/aula de disciplinas da área de concentração específica, totalizando 440 horas/aula, e 40 horas reservadas para elaboração e apresentação individuais da monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO 7

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 15 - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do curso, cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 16 - Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso;

II - Definir junto ao aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;

III - Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário;

VI - Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO 8

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - A monografia ou trabalho de conclusão de curso deverá abordar um tema ligado ao conteúdo do curso na área de concentração escolhida em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 18 - O estudante somente poderá submeter sua monografia ou trabalho de conclusão de curso ao Colegiado, após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com o IFAL.

Art. 19 - A monografia ou trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa, na data prevista no calendário do curso, para prévia correção e ajustes antes da apresentação final.

Art. 20 - A monografia ou trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentada a uma banca examinadora composta pelo orientador e dois docentes do curso ou convidados, na forma oral, em data pré-definida pelo Colegiado do curso.

§ 1º – Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos e aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 2º – Cada membro da banca examinadora dará uma nota de zero a dez, sendo que o aluno só terá sua monografia ou trabalho de conclusão de curso aprovado se obtiver no mínimo sete pontos (7,0), de cada membro da banca examinadora.

§ 3º – A nota da monografia ou trabalho de conclusão de curso será a média da soma das três notas dadas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º - O estudante que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, para a mesma banca examinadora, no prazo de um mês.

Art. 21 - Aprovada, a monografia deverá ser entregue à Secretaria do ~~Curso (3 cópias)~~ ~~impressa e encadernada (capa dura)~~¹ conforme normas a serem divulgadas pela coordenação; e uma cópia em meio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Aprovado, o trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em formato de artigo científico, respeitando as normas da publicação na qual pretende publicar, cadernos de extensão, cadernos didáticos, boletins técnicos, manuais, entre outros.

Parágrafo único – Trabalhos que envolvem seres humanos deverão ter o projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos do IFAL, antes do início do mesmo. Cópia do parecer deverá ser anexada na monografia ou trabalho de conclusão de curso.

¹ Substituído por uma nova IN.

CAPÍTULO 9

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 23 - Para obter o certificado de especialista em Linguagem e Práticas Sociais o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- d) Obter aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina e na monografia ou trabalho de conclusão de curso, será por meio de notas de 0 (zero) a 10(dez).

Art. 24 - Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou se não obtiver aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 25 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará relatório à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em Linguagem e Práticas Sociais, expedidos pelo IFAL.

Art. 26 - Os certificados de conclusão expedidos pela Diretoria de Registro Escolar deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

I - a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor (es) por elas responsáveis;

II - o período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - o nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno;

IV - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, seguido de sua nota;

V - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais;

CAPÍTULO 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais do Instituto Federal de Alagoas será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013 e à Resolução CNE/CES n.º 1, de 08 de junho de 2007.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para as devidas providências.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de março de 2016.